

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 DE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA REFORMA NA PONTE SOBRE O RIO CACEQUI.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DECACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR-ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 25.276.099/0001-80, Rua Brasil, nº 523, Bairro Povo Novo, nesta cidade, CEP: 97450-000, representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8084885171 e inscrito no CPF nº. 016.731.470-03, domiciliado na Rua Brasil, nº 523, Bairro Povo Novo, nesta cidade, CEP: 97450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.03.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 75, incisos II Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de madeiras para a reforma da ponte sobre o Rio Cacequi.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para aquisição por parte da **CONTRATADA**, qual seja madeiras que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pranchas de 4,5 metros x 0,30 cm 7 cm (guia rodas)	Un.	01	R\$.122,85	R\$.6.633,90
2	Pranchas (assoalho) 4,6 metros x 0,20 cm x 7 cm	Un.	01	R\$.83,72	R\$.25.116,00
					<b>Total</b> <b>R\$.31.749,90</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.31.749,90 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais com noventa centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**33.90.39.00.00.00**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O produto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazoconvencionados.

### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quando as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Os equipamentos de trabalho deverão ser de fornecidos pela CONTRATADA bem como o seu deslocamento para aqueles locais que prestará os serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei



Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 130, da Lei Federal 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 03 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR– ME**  
**PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_